



**PARECER Nº 629, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 2023**

De autoria do Deputado Carlos Giannazi, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o Adicional de Local de Exercício - ALE aos funcionários da Fundação CASA.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período de 30/03/2023 a 05/04/2023, e não recebeu emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliação dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria em comento reveste de elevado interesse público e de inegável justiça social, uma vez que busca reconhecer o papel essencial desempenhado pelas pessoas servidoras da Fundação CASA, instituição responsável pela execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes.

Essas pessoas profissionais integram uma equipe multidisciplinar, composta por agentes socioeducativos (administrativos e técnicos), assistentes sociais, psicólogos e pedagogos. Elas atuam frequentemente em contextos de extrema complexidade e vulnerabilidade, e são expostas a riscos financeiros e emocionais, além de enfrentarem desafios de mobilidade e de acesso às unidades de trabalho.

Nesse contexto, a criação do Adicional de Local de Exercício (ALE) representa, portanto, um instrumento de valorização e compensação pelas condições adversas de trabalho, além de estimular a permanência e o comprometimento dessas pessoas trabalhadoras, contribuindo para

a estabilidade das equipes e a melhoria contínua da política socioeducativa no Estado de São Paulo.

Cumpra observar que o benefício proposto guarda coerência com políticas já implementadas em outras áreas do serviço público estadual, a exemplo do Adicional de Local de Exercício concedido aos profissionais do Quadro do Magistério pela Resolução SEDUC nº 47/2022.

Do ponto de vista da gestão pública e das relações de trabalho, a medida é adequada e oportuna, pois busca corrigir uma assimetria remuneratória existente entre pessoas que exercem funções correlatas em ambientes de igual risco e vulnerabilidade, fortalecendo o princípio da isonomia.

A valorização das pessoas servidoras da Fundação CASA também contribui para a redução da rotatividade de pessoal, o aumento da eficiência na execução das medidas socioeducativas e o fortalecimento da segurança institucional, fatores diretamente relacionados à qualidade do atendimento prestado aos adolescentes e à efetividade das ações socioeducativas.

Por fim, ressalta-se que a proposta alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da eficiência administrativa, previstos respectivamente nos artigos 1º, III e IV, e 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, e no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2023.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUILHERME CORTEZ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator